

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CARVALHO - PROCESSO Nº 0807287-68.2024.8.12.0021 -
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

| ORDEM | CREADOR | CNPJ /CPF | MOEDA | VALOR ART. 52 | CLASSE ART. 52 | VALOR AJ ART. 7 | CLASSE AJ | PARECER AJ | | |
|-------|---|---------------------|-------|---------------|----------------|----------------------------|-----------|--------------|----------------------------|---|
| 1 | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE | 03.566.655/0001-10 | BRL | R\$ | 8.774.289,28 | Classe II - Garantia Real | R\$ | 8.774.289,28 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, decorrentes dos contratos: (i) CCB nº 20821773-4, (ii) Cédula Rural Hipotecária nº C20821836-6, (iii) CCB nº C3082713-7; (iv) CCB nº C30821033-2; (v) CCB nº C30821402-8; (vi) CCB nº C30821773-6; (vii) CCB nº C30821832-5; (viii) CCB nº C40820290-0; (ix) Conta Corrente nº 68207-1; (x) Contrato nº C30004859-3; (xi) Cédula Rural Hipotecária nº C20821797-1; (xii) Cédula Rural Hipotecária nº C20821799-8; (xiii) Nota de Crédito Rural nº C30820325-5; (xiv) Cédula de Crédito Bancário nº C30821159-2; (xv) Nota de Crédito Rural nº C20821340-2; (xvi) Nota de Crédito Rural nº C20821341-0; Contrato nº C40820355-9; (xvii) Contrato nº C40820651-5; (xviii) Contrato nº C3001621-7; (xix) Contrato nº C30009757-8 com alegação de se tratar créditos decorrentes de atos cooperativos praticados entre sociedades cooperativas e seus associados.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram discordância com a exclusão por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |
| 2 | COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CELEIRO CENTRO OESTE SICREDI CELEIRO CENTRO OESTE | 03.566.655/0001-10 | BRL | R\$ | 1.281.687,89 | Classe III- Quirografários | R\$ | 1.281.687,89 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, decorrentes dos contratos: (i) CCB nº 20821773-4, (ii) Cédula Rural Hipotecária nº C20821836-6, (iii) CCB nº C3082713-7; (iv) CCB nº C30821033-2; (v) CCB nº C30821402-8; (vi) CCB nº C30821773-6; (vii) CCB nº C30821832-5; (viii) CCB nº C40820290-0; (ix) Conta Corrente nº 68207-1; (x) Contrato nº C30004859-3; (xi) Cédula Rural Hipotecária nº C20821797-1; (xii) Cédula Rural Hipotecária nº C20821799-8; (xiii) Nota de Crédito Rural nº C30820325-5; (xiv) Cédula de Crédito Bancário nº C30821159-2; (xv) Nota de Crédito Rural nº C20821340-2; (xvi) Nota de Crédito Rural nº C20821341-0; Contrato nº C40820355-9; (xvii) Contrato nº C40820651-5; (xviii) Contrato nº C3001621-7; (xix) Contrato nº C30009757-8 com alegação de se tratar créditos decorrentes de atos cooperativos praticados entre sociedades cooperativas e seus associados.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram discordância com a exclusão por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |
| 3 | COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS | 54.037.916/0001-45. | BRL | R\$ | 98.646,17 | Classe III- Quirografários | R\$ | 98.646,17 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos, decorrentes dos contratos: (i) Financiamento bens e Serviços 6085547; (ii) Empréstimo Crédito Pessoal nº 7586800; (iii) Empréstimo Crédito Rotativo nº 7614982; (iv) LCA Invest Agropecuário nº 6782384; (v) LCA Credi Custeio nº 7368897; (vi) Cheque Especial nº 69443, alega que tal exclusão deve ser feita, tendo em vista trata-se de produtor rural cooperado.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, as Recuperandas manifestaram discordância com a exclusão por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional. Com relação aos valores reservou-se o direito de debater em juízo.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |
| 4 | COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA LP | 43.001.981/0035-43 | BRL | R\$ | 662.215,10 | Classe III- Quirografários | R\$ | 662.215,10 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos decorrente das seguintes execuções: (i) 1004254-13.2024.8.26.0081 – 2ª Vara Cível da comarca de Adamantina/SP e (ii) 1004759-04.2024.8.26.0081 – 2ª Vara Cível da comarca de Adamantina/SP, tendo em vista tratar-se de ato cooperativos.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, a Recuperanda manifestou que não concorda com a exclusão do QGC por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |
| 5 | COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA CS | 43.001.981/0074-50 | BRL | R\$ | 75.065,04 | Classe III- Quirografários | R\$ | 75.065,04 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a exclusão de seu crédito no Quadro Geral de Credores dos Recuperandos decorrente das seguintes execuções: (i) 1004254-13.2024.8.26.0081 – 2ª Vara Cível da comarca de Adamantina/SP e (ii) 1004759-04.2024.8.26.0081 – 2ª Vara Cível da comarca de Adamantina/SP, tendo em vista tratar-se de ato cooperativos.</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, a Recuperanda manifestou que não concorda com a exclusão do QGC por se tratar de CCB, sendo que sua emissão é exclusiva do Sistema Financeiro Nacional.</p> <p>Ao analisar a documentação enviada, nota-se que não foi apresentada a documentação que comprove que os Recuperandos são, de fato, associados à Cooperativa, não sendo possível verificar a existência de ato cooperativo. Portanto, REJEITA-SE a presente divergência de crédito, permanecendo inalterado o valor ora listado.</p> |

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO CARVALHO - PROCESSO Nº 0807287-68.2024.8.12.0021 -
ANÁLISE DOS CRÉDITOS DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

| ORDEM | CREADOR | CNPJ /CPF | MOEDA | VALOR ART. 52 | CLASSE ART. 52 | VALOR AJ ART. 7 | CLASSE AJ | PARECER AJ |
|-------|-----------------------|--------------------|-------|---------------|----------------------------|-----------------|----------------------------|--|
| 6 | CULTIVAR AGRICOLA | 59.588.111/0001-03 | BRL | R\$ 27.280,00 | Classe III- Quirografários | R\$ - | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a retificação da titularidade do crédito, em razão de cessão de crédito realizada entre as partes. Acostou documentação comprobatória suficiente para comprovação da titularidade do crédito. (Termo de Cessão de Crédito nº 3029)</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, os Recuperandos manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédito.</p> <p>Sendo assim, confirmada a veracidade e validade das informações, ACOLHE-SE o pedido formulado, retificando-se a titularidade do crédito ora listado, para que passe a constar R\$ 27.280,00, em favor de Banco Votorantim S.A., na Classe III – Quirografários.</p> |
| 7 | BANCO VOTORANTIM S.A. | 59.588.111/0001-03 | BRL | R\$ - | - | R\$ 27.280,00 | Classe III- Quirografários | <p>Pleiteia a retificação da titularidade do crédito, em razão de cessão de crédito realizada entre as partes. Acostou documentação comprobatória suficiente para comprovação da titularidade do crédito. (Termo de Cessão de Crédito nº 3029)</p> <p>Ao apresentar seu contraditório administrativamente, os Recuperandos manifestaram expressa concordância com a presente divergência de crédito.</p> <p>Sendo assim, confirmada a veracidade e validade das informações, ACOLHE-SE o pedido formulado, retificando-se a titularidade do crédito ora listado, para que passe a constar R\$ 27.280,00, em favor de Banco Votorantim S.A., na Classe III – Quirografários.</p> |